AA	10	20	21
AIN	10		

PROCESSO N° .....



# Câmara Municipal de Bebedouro

#### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 95/2021
OBJETO. Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos no âmbito
do município de Bebedouro e da outras providências.
Apresentado em sessão do dia
Autoria Vereador Marcelo dos Santos de Oliveira
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em   Rejeitado em
Autógrafo deLei nº .5457/2021
Lei n° 5502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

# Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

# DIÁRIO 🕸 OFICIAL

#### MUNICIPIO DE BEBEDOURO

http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/



#### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### LEI N. 5502 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos, que consistirá em arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, escolas públicas e privadas, sacolões ou semelhantes, alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.
- Art. 2º O Programa poderá captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades cadastradas, bem como às pessoas em estado de necessidade.
- Art. 3º A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária municipal, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta lei.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos, e das demais atividades de educação para o consumo.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de dezembro de 2021

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de dezembro de 2021

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"



OEC/365/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 38ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei 95 e 96/2021, ambos de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5457 e 5458/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanoel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Lucas Gibin Seren PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

12 Cudesta



# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **AUTÓGRAFO DE LEI N. 5457/2021**

Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos, que consistirá em arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, escolas públicas e privadas, sacolões ou semelhantes, alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.

**Art. 2º** O Programa poderá captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades cadastradas, bem como às pessoas em estado de necessidade.

**Art.** 3º A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária municipal, mediante solicitação do doador.

**Parágrafo único.** Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

- **Art. 4º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta lei.
- **Art.** 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos, e das demais atividades de educação para o consumo.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2021.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha

PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

600008

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 95/2021: Institui o PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO CONSUMIDOS no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

#### PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de de 2021.

Edgar Cheli Júnior PRESIDENTE Marcelo dos Santos de Oliveira RELATOR Mariangela Rerraz Mussolini MEMBRO

600007



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 95/2021: Institui o PROGRAMA DE **APROVEITAMENTO** DE **ALIMENTOS** NÃO CONSUMIDOS no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E **ORÇAMENTO**

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja,  $\frac{\mathcal{Q}}{\mathcal{Q}}$  de

Eliana B. Fróes Merchan Ferraz

PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins RELATOR

Gilberto Viana Pereira MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 95/2021: Institui o PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO CONSUMIDOS no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso desta propositura, nota-se claramente a competência municipal, dado que a pretensão do seu autor se limita a instituir o **PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO CONSUMIDOS**, visando minimizar a fome dos menos favorecidos.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica também disciplina em seu artigo 11, "caput", ser competência da Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais. Desse modo, à vista de tal dispositivo:

**Art. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o **bem-estar de sua população** e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

avulta-se inegável que os efeitos da propositura em exame refletirão no âmbito do Município, com repercussão no bem-estar das pessoas menos favorecidas. Portanto sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, W decenbro de 20

Marcelo dos Santos de Oliveira PRESIDENTE Vagner Castro Souza

Ivanete Cristina Xavier

MEMBRO

"Deus seja louvado"

000005

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### TERMO DE REMESSA

> Ivete Spada Leite Diretora Legislativa

#### TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data <u>93/13/3021</u> esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Jorge Emanoel Cardoso Rocha Presidente

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 13/12/

#### PROJETO DE LEI N. 95/2021

Jorge Emanos Cardoso Rocha Presidente

Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos no âmbito do município de Bebedouro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que aprova o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão):

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Alimentos não consumidos, que consistirá em arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, escolas públicas e privadas, sacolões ou semelhantes, alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão municipal competente.

Art. 2º O Programa poderá captar doações de alimentos e promover a sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades cadastradas, bem como às pessoas em estado de necessidade.

Art. 3º A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária municipal, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão) VEREADOR - PDT

**Justificativa** 

Segundo a ONU, estima-se que 931 milhões de toneladas de alimentos, ou 17% do total de alimentos disponíveis para os consumidores em 2019, foram para a cesta do lixo de domicílios, varejistas, restaurantes e de outros serviços alimentares, de acordo com o estudo global Índice do Desperdício de Alimentos, lançado no referido ano pelo Programa das Nações Unidas para o Meio-Ambiente (PNUMA) e a organização inglesa WRAP (The Waste and Resources Action Programme). No Brasil são 41 mil toneladas de comida jogadas fora por dia enquanto uma em cada nove pessoas passam fome no país

O peso do desperdício global de comida equivale a aproximadamente 23 milhões de caminhões de 40 toneladas totalmente carregados que, se enfileirados, poderiam dar sete voltas na Terra.

Pensando nessa situação alarmante eu criei esta Lei que consiste em arrecadar com restaurantes, indústrias, mercados, escolas e afins, alimentos que não possam ser comercializados, mas que tenham condições seguras de serem consumidos. Visando assim, ajudar essas famílias que estão tão desamparadas.

Por fim, para subsidiar a presente proposta há a lei federal nº 14.016 de 23 de junho de 202, que dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano. Sendo assim, seria salutar o município de Bebedouro aderir aos novos conceitos sobre o manejo dos alimentos ainda próprios aos consumo, porque, isto pode sim salvar vidas e trazer dignidades a incontáveis famílias.

CMB 42934/2021 29/11/2021 15:44